

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Emenda nº**

**Substitutivo ao Projeto de Lei  
nº 2.565, de 2011.  
(PLS nº 448, de 2011)**

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: Deputado ZÉ SILVA**

**EMENDA MODIFICATIVA**

*Nº 21 (Plenário)*

Dê-se ao art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificado pelo art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.565, de 2011, em seu art. 50-B, a seguinte redação:

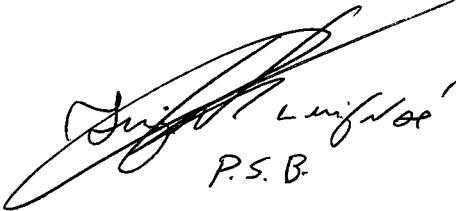
"Art. 50-B. Os recursos dos Fundos Especiais de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso II dos arts. 48 e 49 desta Lei, os incisos IV e V do § 2º do art. 50 desta Lei e as alíneas "d" e "e" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para área de educação, 20% (vinte por cento) para a área de saúde, 20% (vinte por cento) para a área de segurança pública e 10% (dez por cento) para a área de assistência técnica e extensão rural.

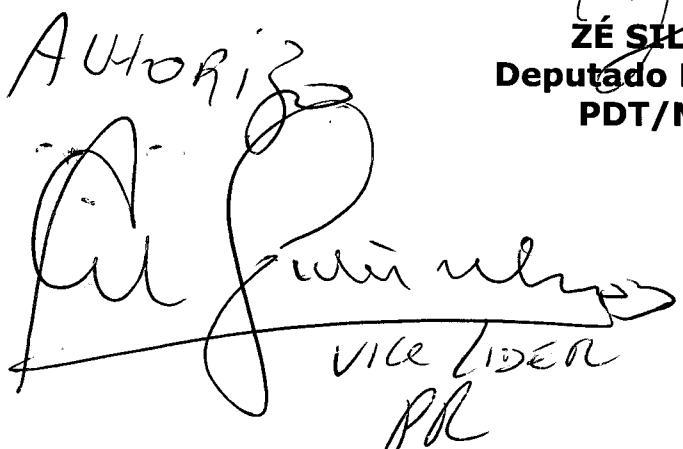
## **JUSTIFICAÇÃO**

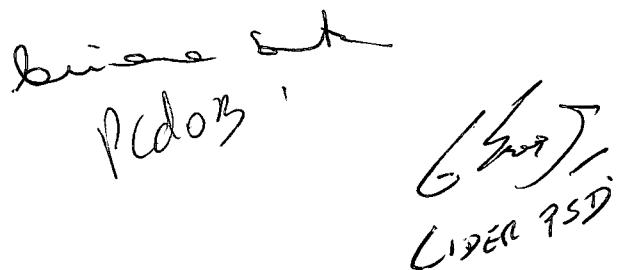
A emenda que apresentamos busca contemplar as áreas de saúde, de segurança pública e de assistência técnica e extensão rural, sem descuidar da educação, que continua com percentual considerável. A assistência técnica e extensão rural tem importância singular para o país e para os produtores e técnicos rurais, na medida em que leva ao campo novas técnicas e conhecimentos que proporcionam ganhos de produtividade e renda às pequenas e médias comunidades.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2012.

  
**ZÉ SILVA**  
Deputado Federal  
PDT/MG

  
*Jair Bolsonaro*  
P.S.B.

  
*Júlio Melo*  
vice-líder  
PR

  
*Geraldo Resende*  
P(DoB)  
(Geraldo Resende)